



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Sala de Reunião

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2026

Altera o artigo 33 da Lei Orgânica Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora e Vereadores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Art. 33, da Lei Orgânica Municipal do Município de Ponte Branca/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, observado a composição constante do art. 31 desta Lei Orgânica.”

Art. 2º - A presente emenda produz efeitos imediatos, aplicando-se às eleições da Mesa Diretora a se realizarem após a sua promulgação, vedada a prorrogação automática de mandato em curso.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 11 de maio de 2026.

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA
Presidente

CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS
Vereador



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Sala de Reunião

DANIEL BATISTA MOREIRA

Vereador

ÉLICA SANTINA DA SILVA

Vereadora

EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA

Vereador

ITAMARAIR SOARES PIRES

Vereador

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

MARCIO MATOS GAMA

Vereador

NEI RONAN DA SILVA

Vereador.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Sala de Reunião

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo autorizar 1 (uma) recondução, aos cargos da Mesa Diretora, na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, preservando o mandato bianual e substituindo a vedação absoluta hoje existente por uma regra de recondução limitada.

A necessidade da alteração decorre do art. 33, da Lei Orgânica, que atualmente fixa o mandato da Mesa em 02 (dois) anos e veda a recondução para cargo idêntico na eleição imediatamente subsequente, o que restringe a continuidade administrativa mesmo quando o Plenário entende conveniente e oportuno manter a direção dos trabalhos.

Ressalte-se que, a própria Lei Orgânica remete a disciplina das eleições da Mesa, ao Regimento Interno, para as sessões legislativas posteriores, o que evidencia um sistema integrado entre LOM e RI, quanto ao rito eleitoral e às formalidades de votação. Assim, permitir a recondução, por meio de Emenda à LOM, harmoniza o regramento orgânico com a prática regimental e com o juízo político do Plenário.

A solução proposta não prorroga automaticamente mandatos em curso. Ao contrário, exige nova eleição, com as salvaguardas regimentais já vigentes — voto público e nominal, observância das exigências e formalidades previstas — reforçando a legitimidade democrática do novo biênio e evitando qualquer casuísmo.

No plano procedimental, a Emenda observará o rito qualificado previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, qual seja: proposta por 1/3 dos vereadores ou pelo Prefeito; votação em dois turnos, com interstício mínimo; aprovação por 2/3 dos membros; e promulgação pela Mesa. Tal rito reforça o caráter constitucional-orgânico da modificação e assegura o mais amplo consenso institucional.

Em síntese, a Emenda concilia continuidade e controle democrático: preserva o mandato de 02 (dois) anos; autoriza apenas uma recondução; e subordina a recondução a uma nova eleição com voto público e regramento já conhecido do Plenário.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Sala de Reunião

Por essas razões, submetemos a proposta à elevada apreciação dos nobres Pares.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 11 de maio de 2026.

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Presidente

CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS

Vereador

DANIEL BATISTA MOREIRA

Vereador

ÉLICA SANTINA DA SILVA

Vereadora

EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA

Vereador

ITAMARAIR SOARES PIRES

Vereador

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

MARCIO MATOS GAMA

Vereador

NEI RONAN DA SILVA

Vereador.